



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 295 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e recursal, sendo um órgão colegiado, de deliberação coletiva e paritária, nos termos estabelecidos na Lei orgânica Municipal de Itiquira e consoante as normas descritas pela Constituição Federal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo, cabe ao Conselho Municipal de Saúde:

- A – definir as prioridades na saúde;
- B – estabelecer diretrizes quanto a elaboração do Plano Municipal de saúde;
- C – deliberar sobre a contratação ou convênios de serviços privados e sugerir medidas para a integração aos programas de saúde do município com os órgãos e entidades ligados para melhor executar os objetivos da saúde da comunidade;
- D) apreciar previamente os contratos e convênios, referentes no inciso anterior;
- E) propor anualmente, com base na política de saúde, aplicações orçamentárias específicas dentro do limite estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.
- F) Fiscalizar a destinação, aplicação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de saúde;
- G) elaborar seu regimento interno;
- H) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
- I) outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O conselho Municipal de saúde será composto paritariamente, por oito membros, sendo 50% (cinquenta por cento) composto por representantes do governo municipal, de prestadores de serviços de saúde e os outros 50% (cinquenta por cento), por usuários da seguinte forma:

I – do governo municipal prestadores de serviços de saúde e trabalhadores do setor de saúde:

- 01- (hum) representante da secretária de saúde
- 01- (hum) representante dos prestadores de serviços de saúde;
- 02 -(dois) representantes de trabalhadores do setor de saúde

**II – DOS USUÁRIOS
SEÇÃO I**

- 01 –(hum) representante da Câmara Municipal;
- 01 –(hum) representante da Associação dos garimpeiros
- 01- (hum) representante do sindicato rural

Parágrafo único – A cada titular do C.M.S corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros do conselho municipal de saúde , CMS serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato.

Parágrafo único – o mandato dos conselheiros, não deverá coincidir com o inicio ou termino do mandato do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

ART. 5º - o CONSELHO Municipal de saúde, através de qualquer um dos membros, com a concordância da maioria de seus integrantes, poderá:

- a) Convidar especialistas para compor Comissões técnicas com fins de analisar e fornecer parecer em atividades relacionadas ao SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, visando atender as atribuições aqui estabelecidas.

Art. 6º - O conselho Municipal de saúde, será Constituído por um plenário do Conselho, por uma secretária (o) executiva (o) e por comissões especiais.

1º - O conselho Municipal de saúde terá como Presidente o secretário municipal de saúde

2º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando –se como relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 7º O conselho reunir –se –a, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, desde que solicitada e convocada pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente.

Art. 8º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º -O presidente do Conselho Municipal de saúde, representará o conselho municipal judicialmente e/ou extra – judicialmente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 27/91 de 29/05/91, 265/93, de 25/05/93 e 271/93 de 05/10/93.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT. 05 de setembro de 1.994.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- a) **Aprovado em 02 de setembro de 1994**
- b) **Sancionado em 05 de setembro de 1994**

Livro: 10
Fls: 77